

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

A **Fundação Nacional de Artes - FUNARTE**, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Cultura - MinC, com sede na Rua da Imprensa, 16 – Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20030-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 395 de 14 de outubro, publicada no D.O.U do dia 15 de outubro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, em sua forma eletrônica, em regime de preço global, do tipo menor preço**, visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados nas unidades da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE/SP, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº **01530.000611/2014-36**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com as respectivas atualizações, e da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

Data de Abertura: 15/08/2014

Horário: 13 horas

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 403201

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na Coordenação Regional Fundação Nacional de Artes - Funarte/SP, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

2.2.1. Administração – Alameda Nothmann, 1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP – CEP 01216-001.

2.2.2. Teatro de Arena – Rua Teodoro Baima, 94 – Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP: 01.220-010.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Declaração de Vistoria

ANEXO IV – Minuta do Contrato

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 184.560,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), anuais, e correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014 a cargo da FUNARTE, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se no PTRES 066 368, PI 4AUFIO20001.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao site www.comprasnet.gov.br, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão, devendo estar aptos para encaminharem propostas e formularem lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao COMPRASNET, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos, bem como estar online na abertura e durante a realização desta sessão.

- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguinte exigência:
- 5.3.1. Estar previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 5.4. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:
- 5.4.1. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.
- 5.4.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 5.4.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 5.4.4. Empresas que tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com a FUNARTE.
- 5.4.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União
- 5.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.6. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 5.7. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.**

6. DA VISTORIA

- 6.1. Será obrigatória, para fins de habilitação e, deverá ser realizada de acordo com o Item 16 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O licitante deverá, concomitantemente à proposta, enviar as declarações de Inexistência de Fato Superveniente, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade e Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de forma virtual, previstas no sistema **Comprasnet**.
- 7.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 7.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 7.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 7.7. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 7.9. A proposta de preços deverá ser enviada ao Sistema Eletrônico, conforme Anexo II, do Edital, pelo **Valor Global Anual dos Serviços**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas **duas casas decimais**, sendo consideradas apenas as **duas** primeiras.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, desde a abertura até a finalização da sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do Sistema.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, menor preço, global exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.
- 10.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

- 10.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, de acordo com modelo constante do Anexo II, juntamente com a documentação relativa ao Item 12 - Habilitação do presente Edital, em arquivo único. Só será convocado Anexo para licitante que estiver online.
- 11.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, global.
- 11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.
- 11.8. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.
- 12.2. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes será verificada, on line, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.
- 12.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - 12.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 12.3.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
 - 12.3.3. Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços da mesma natureza objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
 - 12.3.3.1. Os atestados referir-se-ão a contratos, já concluídos ou já decorridos no mínimo um ano do início da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
 - 12.3.4. Comprovação do licitante de possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior - engenheiro mecânico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.
 - 12.3.5. Declaração de que possui em seu quadro profissional, ou prestador de serviços, pessoas habilitadas a realizar os serviços de manutenção de ar condicionado nos equipamentos constantes neste Termo de Referência.
 - 12.3.6. Declaração de que possuir todos os equipamentos e ferramentas necessárias à manutenção dos equipamentos constantes no Termo de Referência.
 - 12.3.7. Apresentar Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital.
 - 12.3.7. Comprovação de patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral,

Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for inferior a 1 (um), através de Balanço Patrimonial e Livro diário, devidamente registrados na junta comercial.

- 12.4. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, serão verificadas na fase de habilitação da empresa (s) declarada (s) vencedora (s):
- 12.4.1. a existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site www.tst.jus.br/certidao;
- 12.4.2. a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br;
- 12.4.2.1. Serão observadas por esta Fundação as suspensões/impedimentos no âmbito do órgão de origem e inidoneidade no âmbito da União.
- 12.4.3. a composição societária das empresas no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da FUNARTE.
- 12.4.4. a existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no site www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa;
- 12.5. Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 12.5.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/07.
- 12.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 12.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção

“Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, no prazo estabelecido no Item 11, subitem 11.2.

12.7.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE/Comissão Permanente de Licitação, Rua da Imprensa, 16 - 14º andar - Sala 1405 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-120.

12.8. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.

12.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 12 deste Edital.

12.11. Disposições Gerais da Habilitação

12.11.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

12.11.3. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

12.11.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da FUNARTE, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.11.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dia **13/08/2014** qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

13.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada via e-mail: cpl@funarte.gov.br.

13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, data de **12/08/2014**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: cpl@funarte.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Rua da Imprensa, nº 16 - 14º andar - Sala 1405 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-120.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial da União, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que

ocorra motivo justificado e aceito pela FUNARTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 15.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.
- 15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 15.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 15.5. Será permitida a repactuação do contrato, visando à sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, e obedecidos os requisitos previstos no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997 e na Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e atualizações posteriores.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Será realizada em conformidade com o descrito no Item 13 e subitens do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 15 deste Edital, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:
- 17.1.1. Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:
- 17.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da FUNARTE.
- 17.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.
- 17.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

- 17.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação em conformidade ao art. 19, inciso XIX da IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.
- 17.3. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.
- 17.4. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com a FUNARTE.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil**, subsequente ao serviço executado, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 18.1.1. Por ocasião do pagamento, deverão ser entregues os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato.
- 18.2. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de atestação, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 11.933/09, acompanhada das seguintes comprovações:
- 18.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 18.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.
- 18.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.
- 18.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- 18.7. A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da FUNARTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 18.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação ou na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 19.1.1. Advertência por escrito.
- 19.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.
- 19.1.3. Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.
- 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 18.2. O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

- 19.3. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.
- 19.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.
- 19.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

20. DA SUSTENTABILIDADE

- 20.1. O licitante vencedor deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 nos termos do Item 14 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- 21.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 21.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na FUNARTE.

- 21.6. A FUNARTE poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 21.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 21.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FUNARTE, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.11. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 21.12. O Edital estará disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.funarte.gov.br.
- 21.13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

Valquiria Pimentel da Cunha Correia
Pregoeira
Fundação Nacional de Artes – FUNARTE

PROCESSO Nº 01530.000611/2014-36

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na Coordenação Regional Fundação Nacional de Artes - FUNARTE/SP, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

- 1.2.1. Administração – Alameda Nothmann, 1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP – CEP 01216-001.
- 1.2.2. Teatro de Arena – Rua Teodoro Baima, 94 – Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP: 01.220-010.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

A limpeza destes equipamentos se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

Sendo estes equipamentos imprescindíveis na utilização dos galpões, a fim de dar aos artistas, servidores e público em geral mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho e lazer, faz-se necessária a manutenção corretiva que além de ser indispensável aos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme artº 4, letra i da Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde.

3. DA MOTIVAÇÃO

Manter os sistemas de ar condicionado do Coordenação Regional Fundação Nacional de Artes - FUNARTE/SP, bem como do Teatro de Arena, em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando para os usuários do espaço (artistas, servidores e público em

geral) as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Complexo Cultural da Funarte São Paulo

ÍTEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Alameda Nothmann, 1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP – CEP.: 01216-001	Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 15 TR's mod.CXPA203DA2000AA	15
02		Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 20 TR's mod.CXPA203DA2000AA, série B1206S0249	01
03		Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 15 TR's mod.CXPA153DA2000AA, série B1206S0176	15
04		Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 20 TR's mod.CXPA203DA2000AA, série B1206S0175	01
05		Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 20 TR's mod.CXPA203DA2000AA, série B1206S0248	01
06		Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 20 TR's mod.CXPA203DA2000AA, série B1206SSD0247	01
07		Exaustor Motovent modelo SVSL200 série 01 2007	01
08		Exaustor Motovent modelo SVSL300 série 01 2007	02
09		Condicionadores de Ar LG Split mod. Hi-Wall de 24.000 Btu/h	02
10		Condicionador de Ar Compacto de 7.500 Btu/h	01
11		Condicionador de Ar Compacto de 10.500 Btu/h	01
12		Condicionador de Self Trane mod. TRAE040C1320A0MA, séries 0707S713 / 0707S714	02

4.2. Teatro de Arena

ÍTEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Rua Teodoro Baima, 94 – Vila	Condicionadores de ar Split Trane, piso-teto de 60.000 Btu/h	02
02	Buarque - São Paulo/SP - CEP: 01.220-010	Sistema de exaustão motor 5HP	01
03		Sistema de ventilação	01

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, sem o fornecimento de peças por parte da CONTRATADA.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

5.2.1. CENTRAIS DE AR CONDICIONADO

5.2.1.1. Periodicidade Mensal:

- a) Limpeza das casas de maquinas;
- b) Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
- c) Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas etc.
- d) Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos quadros elétricos;
- e) Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- f) Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- g) Inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
- h) Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- i) Medição de voltagens e amperagens;
- j) Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- k) Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
- l) Medição de rendimento dos condicionadores;
- m) Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- n) Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- o) Limpeza das bandejas de água condensada;
- p) Limpeza dos filtros;
- q) Verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
- r) Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- s) Limpeza geral dos quadros elétricos;
- t) Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- u) Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- v) Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- w) Lubrificação dos motores e mancais;
- x) Execução de reparos, quando necessários.

5.2.1.2. Periodicidade Semestral e Anual:

- a) Vídeo inspeção periódica;
- b) Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar;
- c) Coletas e análises de água de condensação;
- d) Coleta de material particulado do interior dos dutos;
- e) Sistema de monitoramento permanente de biopartícula através de cápsula EWS;
- f) Supervisão e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
- g) Recuperação e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
- h) Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- i) Tratamento das bandejas;

- j) **Semestralmente**, a CONTRATADA deverá fazer a coleta de (03) três amostras, e realizar através de laboratório a análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE nº 09/ANVISA, e apresentar um relatório ao CONTRATANTE com a finalidade de definir e realizar os procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites preestabelecidos e executados.

5.2.2. APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT

5.2.2.1. Periodicidade Mensal:

- a) Cálculo de insuflamento;
- b) Verificação de peças de estrutura.

5.2.2.2. Periodicidade Trimestral:

- a) Limpeza dos filtros;
- b) Limpeza geral do equipamento.

5.2.2.3. Periodicidade Semestral:

- a) Revisão completa;
- b) Revisão elétrica;
- c) Limpeza de serpentina;
- d) Lubrificação dos ventiladores;
- e) Calibragem do gás.

5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

- 5.3.1. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento (s) encontra(m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.3.2. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:
 - a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.
 - b) Data, hora de início e término dos serviços.
 - c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6. DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

- 6.1. As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.
- 6.2. As peças não inclusas no contrato são: compressores, serpentinas, motor do ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo de Referência.
- 6.3. As peças que não estão previstas para substituição, de acordo com o item 6.2, serão adquiridas pela CONTRATANTE quando necessário.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços da CONTRATADA, referem-se à manutenção preventiva e corretiva, com observância ao disposto no item 4 e item 6, subitem 6.2
- 7.2. Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados no item 5, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.
- 7.3. Os técnicos deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico, devidamente registrado na empresa licitante.
- 7.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.
- 7.5. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da CONTRATADA e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.
- 7.6. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

- 7.7. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para a fiscalização da Representação da Funarte em São Paulo, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.
- 7.8. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de (02) duas horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no sistema de ar condicionado central que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a CONTRATANTE poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.
- 7.9. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de (03) três dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.
- 7.10. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da CONTRATADA, e os materiais, com exceção do item 5.3, a serem empregados na execução de tais serviços também.
- 7.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca)
 - Número de patrimônio e número de série
 - Localização
 - Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados
 - Identificação do funcionário responsável pela manutenção
 - Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas
- 7.12. A CONTRATADA deverá elaborar e implantar um plano de manutenção, operação de controle (PMOC) com vista a portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da AS- Autorização de Serviço. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os concorrentes deverão apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços da mesma natureza objeto

da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

- 8.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior - engenheiro mecânico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para a Representação da FUNARTE/SP, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 9.2. Manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.
- 9.4. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da FUNARTE/SP, considerada inadequada na área de trabalho.
- 9.5. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da FUNARTE/SP.
- 9.6. Fornecer à Representação da FUNARTE/SP mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos.
- 9.7. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FUNARTE.
- 9.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 9.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

- 9.11. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
- 9.12. Executar, não podendo recusar-se sem motivo justificado, os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.13. Responsabilizar-se em não usar indevidamente patentes registradas.
- 9.14. Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da Representação da FUNARTE SP.
- 9.17. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.
- 9.18. Realizar os testes exigidos pelas normas vigentes, incluindo semestralmente fazer a coleta de (03) três amostras, e realizar a análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE nº 9/ANVISA.
- 9.19. Comprovar no início da execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização, a capacidade operacional dos Técnicos envolvidos na execução dos serviços conforme determinado a seguir:
 - 9.19.1. Ter experiência, como técnico em refrigeração, de pelo menos 01 (um) ano, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente.
 - 9.19.2. Saber interpretar plantas e sinais padronizados convencionais.
 - 9.19.3. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.
- 9.20. Estar regular, por ocasião da assinatura do contrato, bem como em suas renovações, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.
- 9.21. Executar os serviços objeto desta licitação, descrito no item 7 – Da Execução dos Serviços, em total conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.

- 10.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 10.3. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.5. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor estimado global, anual, da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 184.560,00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O contrato de manutenção terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de (60) sessenta meses, de acordo com a Lei 8.666/93.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.
- 13.3. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.
- 13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato.

- 13.5. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 13.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 13.8. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 13.10. Providenciar orçamentos para compra de peças que não estão cobertas no contrato.

14. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (IN SLTI/MPOG Nº 01/2010)

- 14.1. O licitante vencedor, na execução dos serviços deverá cumprir as seguintes orientações:
 - 14.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
 - 14.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
 - 14.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
 - 14.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
 - 14.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
 - 14.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
 - 14.1.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- 14.1.8. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será mensal, efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, juntamente com os relatórios de manutenções, atestados pelo executor do serviço, onde deverá constar inclusive a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houver e aprovados pelo Fiscal do Contrato.
- 15.2. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16. DA VISTORIA

- 16.1. As empresas licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, por ocasião da Habilitação, Declaração de Vistoria, conforme Anexo III deste Edital, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.
- 16.2. As visitas deverão ser realizadas por qualquer Preposto, mediante prévio agendamento, com um mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para realização do certame, com a Representação Regional da FUNARTE em São Paulo/SP, Sr. Ricardo Gracindo Dias, em horário comercial e em dias uteis, pelo telefone (11) 3662-5177.
- 16.3. Quaisquer dúvidas quanto a requisitos, condições e/ou especificações acima, deverão ser levantadas e transmitidas à Comissão Permanente de licitação através do e-mail cpl@funarte.gov.br.

PROCESSO Nº 01530.000611/2014-36

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na Coordenação Regional Fundação Nacional de Artes - Funarte/SP, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

1.2.1. Administração – Alameda Nothmann, 1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP – CEP 01216-001.

1.2.2. Teatro de Arena – Rua Teodoro Baima, 94 – Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP: 01.220-010

DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na Coordenação Regional Fundação Nacional de Artes - Funarte/SP, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais: Administração – Alameda Nothmann, 1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP – CEP 01216-001. Teatro de Arena – Rua Teodoro Baima, 94 – Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP: 01.220-010		
Valor Anual R\$		
Valor por extenso		

Tipo de Licitação: Regime de preço global, do tipo menor preço.

Data: ___/___/2014

Horário: horas

Local: www.comprasnet.gov.br

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.



Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)
(Em papel timbrado)

PROCESSO Nº 01530.000611/2014-36

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na Coordenação Regional Fundação Nacional de Artes - FUNARTE/SP, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

1.2.1. Administração – Alameda Nothmann, 1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP – CEP 01216-001.

1.2.2. Teatro de Arena – Rua Teodoro Baima, 94 – Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP: 01.220-010.

Na forma estabelecida no item 6, do Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Senhor _____, compareceu à **VISTORIA**, oportunidade em que o representante exibiu documento comprobatório de estar credenciado pela empresa licitante.

São Paulo/SP, ___ de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura de responsável pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

DECLARO que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a **VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

São Paulo/SP, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do Preposto da empresa

CPF: _____

PROCESSO Nº 01530.000611/2014-36

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa nº 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por, nomeado(a), publicada no D.O.U. de, portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e, de outro lado,, com sede, - CEP-..., registrada no CNPJ/MF sob o nº/.....-..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº-..., vencedora da Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 010/2014, conforme processo **FUNARTE** nº **01530.000611/2014-36**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores e da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na Coordenação Regional da **CONTRATANTE** em São Paulo, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014, adiante simplesmente denominado Termo de Referência, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, datada de/..../..., instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. **Dos locais da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:**
 - 1.2.1. Administração – Alameda Nothmann, 1058 - Campos Elísios - São Paulo/SP; e
 - 1.2.2. Teatro de Arena - Rua Teodoro Baima, 94 - Vila Buarque – São Paulo/SP.
- 1.3. **Da especificação dos equipamentos:**
 - 1.3.1. Complexo Cultural da FUNARTE em São Paulo.

ÍTEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Alameda Nothmann, 1058 - Campos Elísios - São Paulo/SP - CEP:01216-001	Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 15 TR's mod.CXPA203DA2000AA	15
02		Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 20 TR's mod.CXPA203DA2000AA, série B1206S0249	01
03		Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 15 TR's mod.CXPA153DA2000AA, série B1206S0176	15
04		Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 20 TR's mod.CXPA203DA2000AA, série B1206S0175	01
05		Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 20 TR's mod.CXPA203DA2000AA, série B1206S0248	01
06		Condicionadores de Ar Splitão da Trane de 20 TR's mod.CXPA203DA2000AA, série B1206SSD0247	01
07		Exaustor Motovent modelo SVSL200 série 01 2007	01
08		Exaustor Motovent modelo SVSL300 série 01 2007	02
09		Condicionadores de Ar LG Split mod. Hi-Wall de 24.000 Btu/h	02
10		Condicionador de Ar Compacto de 7.500 Btu/h	01
11		Condicionador de Ar Compacto de 10.500 Btu/h	01
12		Condicionador de Self Trane mod. TRAE040C1320A0MA, séries 0707S713 / 0707S714	02

1.3.2. Teatro de Arena

ÍTEM	LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Rua Teodoro Baima, 94 - Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP:01220-010	Condicionadores de Ar Split Trane, piso-teto de 60.000 Btu/h	15
02		Sistema de exaustão motor 5HP	01
03		Sistema de ventilação	15

1.4. a especificação dos serviços:

1.4.1. A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, sem o fornecimento de peças por parte da **CONTRATADA**.

1.4.2. Manutenção Preventiva:

- 1.4.2.1. A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 1.4.2.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 1.4.2.3. A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

CENTRAIS DE AR CONDICIONADO

• Periodicidade Mensal:

- y) Limpeza das casas de maquinas;
- z) Verificação e ajuste da tensão das correias dos ventiladores;
- aa) Inspeção da tubulação frigorífica e de seus componentes tais como: visores, isolamento, válvulas etc.
- bb) Verificação, ajuste e reaperto dos componentes dos quadros elétricos;
- cc) Verificação dos cabos dos circuitos de comando e alimentação elétrica;
- dd) Verificação do estado de conservação, eficiência e limpeza dos filtros de ar;
- ee) Inspeção e limpeza nas redes de dutos, grelhas e difusores de ar;
- ff) Medição das pressões de alta e baixa do gás refrigerante;
- gg) Medição de voltagens e amperagens;
- hh) Teste de vazamento das conexões e tubulações de gás refrigerante;
- ii) Alinhamento, regulagem das polias e correias de transmissão;
- jj) Medição de rendimento dos condicionadores;
- kk) Verificação quanto aos elementos de controle de sobrecarga, temperatura, pressão e comando;
- ll) Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- mm) Limpeza das bandejas de água condensada;
- nn) Limpeza dos filtros;
- oo) Verificação dos mancais e rolamentos dos ventiladores;
- pp) Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
- qq) Limpeza geral dos quadros elétricos;
- rr) Verificação e reaperto dos terminais e bornes elétricos;
- ss) Verificação do aterramento elétrico, dos quadros, motores e compressores;
- tt) Medição com anotação em planilha das pressões de trabalho dos compressores;
- uu) Lubrificação dos motores e mancais;
- vv) Execução de reparos, quando necessários.

• Periodicidade Semestral e Anual:

- k) Vídeo inspeção periódica;
- l) Análises periódicas físicas, químicas e microbiológicas da qualidade do ar;
- m) Coletas e análises de água de condensação;
- n) Coleta de material particulado do interior dos dutos;

- o) Sistema de monitoramento permanente de biopartícula através de cápsula EWS;
- p) Supervisão e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
- q) Recuperação e troca das barreiras de filtragem nas máquinas e casas de máquinas;
- r) Recuperação e troca das bandejas dos condicionadores;
- s) Tratamento das bandejas;
- t) **Semestralmente**, a CONTRATADA deverá fazer a coleta de (03) três amostras, e realizar através de laboratório a análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE nº 09/ANVISA, e apresentar um relatório ao CONTRATANTE com a finalidade de definir e realizar os procedimentos corretivos, caso pelo menos um dos parâmetros ultrapasse os limites preestabelecidos e executados.

APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT

- **Periodicidade Mensal:**

- c) Cálculo de insuflamento;
- d) Verificação de peças de estrutura.

- **Periodicidade Trimestral:**

- c) Limpeza dos filtros;
- d) Limpeza geral do equipamento.

- **Periodicidade Semestral:**

- f) Revisão completa;
- g) Revisão elétrica;
- h) Limpeza de serpentina;
- i) Lubrificação dos ventiladores;
- j) Calibragem do gás.

1.4.3. Manutenção Corretiva:

1.4.3.1. Consiste no atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.4.3.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

1.4.3.3. A empresa **CONTRATADA** deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a **CONTRATANTE**, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

1.5. Da substituição de peças:

1.5.1. As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

1.5.2. As peças não inclusas no contrato são: compressores, serpentinas, motor do ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Contrato.

1.5.3. As peças que não estão previstas para substituição, de acordo com a subcláusula 1.5.2, serão adquiridas pela **CONTRATANTE** quando necessário.

1.6. Da execução dos serviços:

1.6.1. Os serviços da **CONTRATADA**, referem-se à manutenção preventiva e corretiva, com observância ao disposto nas subcláusulas 1.3 e 1.5.2 deste Contrato.

1.6.2. Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços discriminados na especificação dos serviços, subcláusula 1.4, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar.

1.6.3. Os técnicos deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico, devidamente registrado na **CONTRATADA**.

1.6.4. Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

- 1.6.5. Sempre que necessário a **CONTRATADA** deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas, inclusive com a presença de engenheiro mecânico da **CONTRATADA** e técnico treinado pelo fabricante dos equipamentos.
- 1.6.6. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 1.6.7. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a fiscalização da Representação da **CONTRATANTE** em São Paulo, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.
- 1.6.8. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de (02) duas horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no sistema de ar condicionado central que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a **CONTRATANTE** poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.
- 1.6.9. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de (03) três dias, salvo anuência por escrito do **CONTRATANTE**.
- 1.6.10. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da **CONTRATADA**, e os materiais, com exceção da subcláusula 1.4.3, a serem empregados na execução de tais serviços também.
- 1.6.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE**, arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca)
 - b) Número de patrimônio e número de série
 - c) Localização
 - d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados
 - e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção
 - f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas

1.6.12. A **CONTRATADA** deverá elaborar e implantar um plano de manutenção, operação de controle (PMOC) com vista a portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da AS- Autorização de Serviço. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- 2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993.
- 2.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 2.3. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 2.5. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 2.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 3.2. Manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação,

passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

- 3.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.
- 3.4. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência, a critério de sua Representação Regional em São Paulo, seja considerada inadequada na área de trabalho.
- 3.5. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da Representação Regional da **CONTRATANTE** em São Paulo.
- 3.6. Fornecer à Representação da **CONTRATANTE** em São Paulo mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos.
- 3.7. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 3.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.
- 3.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
- 3.11. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
- 3.12. Executar, não podendo recusar-se sem motivo justificado, os serviços determinados pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.13. Responsabilizar-se em não usar indevidamente patentes registradas.
- 3.14. Responsabilizar-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sua substituição sem ônus para a **CONTRATANTE**.

- 3.15. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.16. Assumir a responsabilidade por este contrato e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- 3.17. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato.
- 3.18. Realizar os testes exigidos pelas normas vigentes, incluindo semestralmente fazer a coleta de (03) três amostras, e realizar a análise microbiológica quantitativa, qualitativa e relativa, assim como os demais constantes da RE nº 9/ANVISA.
- 3.19. Comprovar no início da execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização, a capacidade operacional dos Técnicos envolvidos na execução dos serviços conforme determinado a seguir:
- 3.19.1. Ter experiência, como técnico em refrigeração, de pelo menos 01 (um) ano, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente.
- 3.19.2. Saber interpretar plantas e sinais padronizados convencionais.
- 3.19.3. Ter conhecimento das legislações, normas e regulamentações pertinentes.
- 3.20. Estar regular, por ocasião da assinatura do contrato, bem como em suas renovações, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.
- 3.21. Executar os serviços objeto deste Contrato, em total conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10(dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014, item 17 e seus subitens.
- 4.2. A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$,.. (.....) e será pago através de ordem bancária, da seguinte forma:

- 5.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao serviço executado, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal do Contrato.
- 5.2.1. Por ocasião do pagamento, deverão ser entregues os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato.
- 5.3. A **CONTRATADA** deve apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de atestação, no mês subsequente ao da prestação do serviço, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 11.933/09, acompanhada das seguintes comprovações:
- 5.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014.
- 5.7. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014 e em seus Anexos.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no cronograma de desembolso previsto na subcláusula 5.2 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.10. Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho nº, em .././..., no valor de R\$....., (.....), classificada na atividade; Elemento de Despesa: Plano Interno nº; Fonte de Recursos
- 5.11. A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela e, ainda:
- 6.2. Comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas neste Contrato, assim como no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.4. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 6.5. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 6.9. Providenciar orçamentos para compra de peças que não estão cobertas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.
- 7.2. Será permitida a repactuação do contrato, visando à sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, e obedecidos os requisitos previstos no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997 e na Instrução Normativa nº 02, de 30.04.2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência por escrito.
- 8.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.
- 8.1.3. Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** fizer o ressarcimento à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 8.2. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.
- 8.3. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.
- 8.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, seguindo as seguintes orientações:
- 9.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 9.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- 9.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 9.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 9.1.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

- 9.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 9.1.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 9.1.8. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à **CONTRATADA** indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.
- 10.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 11.1. Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Rio de Janeiro,

.....
pela **CONTRATANTE**

.....
pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: